

REGIME DE
URGÊNCIA

Em 28/11/07
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 318 /2007-GAG

Brasília, 27 de novembro de 2007.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 29/11/07.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Guilherme Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que “*dispõe sobre a desafetação de áreas e o remanejamento de lotes nas áreas que especifica e dá outras providências*”.

A propositura ora encaminhada objetiva a realocação e o remanejamento de lotes situados nas Regiões Administrativas do Plano Piloto e do Guará, no sentido de possibilitar a implantação de sistema viário projetado, que irá otimizar e melhorar o desempenho do trânsito, trazendo benefícios à população do Distrito Federal.

No caso do lote situado na Região Administrativa do Guará, trata-se de interferência com a rede metroviária que, em virtude do traçado, ocupou uma parte do lote particular situado no Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul. Assim, a realocação evitará a necessidade de dispêndio de recursos financeiros.

Desta forma, resta caracterizado o interesse público nas intervenções propostas.

À Sua Excelência
Deputado Distrital ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDC Nº 52/07
Fis. N.º 01

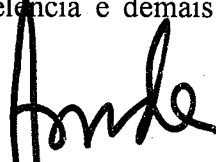
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 28/11/07 às 14h25
Márcia
23-243-2
Matrícula

Cabe ressaltar que todas as desafetações foram objeto de apreciação em audiência pública, conforme determina o §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como submetidas aos pertinentes estudos técnicos pelos órgãos do Governo do Distrito Federal.

Convém informar, ainda, que as alterações de parcelamento inseridas na Região Administrativa do Plano Piloto foram encaminhadas e aprovadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e pelo órgão de preservação distrital.

Em face do exposto, encareço a aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Reitero a Vossa Excelência e demais deputados minhas expressões de elevado apreço e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 52 / 07
Fis. N.º 02 / 2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Autoria: Poder Executivo)

PLC 52 /2007

Dispõe sobre a desafetação de áreas e o remanejamento de lotes nas áreas que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração de projetos de parcelamento, por meio da desafetação de áreas e o remanejamento de lotes, em decorrência da implantação de redes de infra-estrutura na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e na Região Administrativa do Guará – RA X.

Art. 2º Fica desafetada área inserida na categoria de bem de uso comum do povo, com superfície de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), localizada entre o Módulo G da Quadra 909 e o Módulo B da Quadra 910, ambos do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, que passa à categoria de bem dominial.

§1º A área de que trata este artigo será utilizada para o remanejamento do Módulo B da Quadra 910 do SGAN.

§2º Fica mantida a área total do Módulo B da Quadra 910 do SGAN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), conforme registro cartorial.

Art. 3º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo área inserida na categoria de bem dominial, com 5.000m² (cinco mil metros quadrados), localizada nos fundos do Módulo B da Quadra 910 do SGAN, a ser utilizada para implantação de via de ligação entre as Quadras 900 do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN e o Setor de Recreações Públicas Norte - SRPN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Art. 4º Fica desafetada área inserida na categoria de bem de uso comum do povo, com superfície de 1.100 m² (um mil e cem metros quadrados), na Quadra 05 do Setor Hoteleiro Norte - SHN, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, que passa à categoria de bem dominial.

§1º A área de que trata este artigo será destinada ao remanejamento do Lote M da Quadra 05 do Setor Hoteleiro Norte – SHN, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, em virtude do deslocamento da Via HN 12 daquele mesmo setor para o eixo da rótula de interseção das vias N2 e W5 Norte.

§2º Fica mantida a área total do Lote M da Quadra 05 do Setor Hoteleiro Norte da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I de 1.100m² (um mil e cem metros quadrados), conforme registro cartorial.

Art. 5º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo área inserida na categoria de bem dominial com 1.100 m² (um mil e cem metros quadrados), correspondente à área de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 52 / 07
Fis. N.º 03

locação anterior do Lote M da Quadra 05 do Setor Hoteleiro Norte – SHN, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

Art. 6º Fica desafetada área inserida na categoria de bem de uso comum do povo, com superfície de 12.500m² (doze mil e quinhentos metros quadrados), localizada entre o lote B e o lote C do Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul – SCEE/Sul, na Região Administrativa do Guará – RA X, que passa à categoria de bem dominial.

§1º A área de que trata este artigo será utilizada para o remanejamento do Lote C do SCEE/Sul, em virtude de interferência com a rede metroviária.

§2º Fica mantida a área total do Lote C do SCEE/Sul da Região Administrativa do Guará – RA X de 62.500m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados), conforme registro cartorial.

Art. 7º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo área inserida na categoria de bem dominial com 12.500m² (doze mil e quinhentos metros quadrados), localizada nos fundos do Lote C do SCEE/Sul que apresenta interferência com a rede metroviária.

Art. 8º Ficam mantidos para os lotes de que tratam esta Lei Complementar os parâmetros de uso e ocupação do solo vigente até a data da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

